

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2026	393022-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PI	FABRICIO MENDES DA SILVA	23/06/2026 15:47 (v 0.11)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	56/2026	50618.000239/2026-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50618.000239/2026-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica**, integrado por **Sistema de Alarmes** e **Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com **fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, incluindo os insumos, softwares (quando aplicáveis), suporte técnico e demais recursos necessários à plena operação do sistema, para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, conforme níveis de serviço, critérios de medição, indicadores de desempenho e matriz de glosas definidos neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica, integrado por sistema de alarmes e sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, incluindo conectividade própria da contratada, para atendimento a 03 (três)	21660	Serviço	1	R\$ 126.000,00	R\$ 126.000,00

	locais do DNIT/PI (Teresina, Picos e Floriano).					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Locais de execução

Os serviços serão executados nos seguintes locais, totalizando **03 (três) locais de monitoramento**:

- Sede da Superintendência Regional do DNIT/PI – Teresina/PI;
- Unidade Local – Picos/PI;
- Unidade Local – Floriano/PI.

Os níveis de serviço, prazos de atendimento e critérios de desempenho aplicam-se de forma uniforme a todos os locais, salvo disposição expressa em contrário.

1.3. Natureza e caracterização do serviço

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns** e **contínuos**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no instrumento convocatório e neste Termo de Referência, por especificações usuais de mercado, sendo necessária sua execução de forma ininterrupta para mitigação de riscos ao patrimônio público.

1.4. Regime de execução e critério de julgamento

A contratação será realizada em **item único**, com **critério de julgamento pelo menor preço global**, e execução em **empreitada por preço global**, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento do objeto.

1.5. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável e interesse da Administração, mediante justificativa de vantajosidade.

1.6. Conectividade necessária ao monitoramento remoto

Considerando que a infraestrutura de rede de dados do DNIT possui caráter restrito e **não permite sua utilização para tráfego externo**, a **conectividade necessária ao monitoramento remoto** deverá ser **provida integralmente pela contratada**, às suas expensas, por meio de recursos próprios e **independentes da rede corporativa da Administração**, como elemento acessório indispensável à execução do objeto, sem descaracterizar a natureza principal da contratação.

1.7. Unidade de medição e pagamento

O pagamento será realizado **mensalmente**, após ateste da fiscalização, com base na comprovação da prestação do serviço no período, conforme critérios de medição e conformidade definidos nas seções próprias deste Termo de Referência.

1.8. Não caracterização de dedicação exclusiva

A execução do objeto **não exige disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, pois se trata de serviço de monitoramento e suporte técnico prestado de forma continuada, com atendimento conforme demanda e níveis de serviço estabelecidos, não se exigindo alocação permanente de profissionais nas dependências do DNIT.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **reforçar a segurança patrimonial e institucional** das instalações da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, abrangendo a **Sede em Teresina/PI** e as **Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI**, de modo a prevenir, detectar e registrar ocorrências que possam comprometer o patrimônio público, as atividades administrativas e a integridade de servidores, colaboradores e usuários.

As unidades administrativas apresentam **características físicas e operacionais que demandam monitoramento contínuo**, tais como áreas extensas, múltiplos ambientes internos e externos, circulação de pessoas e bens, além da necessidade de controle permanente fora do horário regular de expediente. A inexistência ou insuficiência de sistema de vigilância eletrônica adequado limita a capacidade de resposta a eventos de segurança, expondo as instalações a riscos de furtos, vandalismo, acessos indevidos e outros incidentes.

Diante desse contexto, a contratação de **serviços continuados de vigilância eletrônica**, integrando **sistemas de CFTV e alarmes**, com **monitoramento remoto e fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, mostra-se a solução mais adequada, por estar alinhada às **práticas consolidadas de mercado**, permitir maior eficiência operacional, reduzir riscos de obsolescência tecnológica e assegurar a continuidade do serviço, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar/DFD do processo SEI 50618.000239/2026-47.

A necessidade da contratação está devidamente caracterizada e encontra respaldo nos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, sendo a solução proposta compatível com o planejamento institucional do DNIT e com as diretrizes de gestão e sustentabilidade adotadas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de **serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica**, integrado por **Sistema de Alarmes e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**, com **fornecimento de equipamentos em regime de comodato**, compreendendo todos os recursos necessários à plena operação da solução durante a vigência contratual.

3.2. A solução abrangerá **03 (três) locais de monitoramento**, correspondentes à **Sede da SR/DNITPI (Teresina/PI)** e às **Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI**, devendo a contratada assegurar a operação integrada do sistema em todos os locais abrangidos. A operação integrada observará os níveis de serviço, prazos de atendimento e critérios de desempenho uniformes aplicáveis a todos os locais, conforme disposto neste Termo de Referência.

3.2.1. **A solução não contempla patrulhamento, rondas, diligências presenciais ou qualquer forma de vigilância patrimonial armada ou desarmada, restringindo-se ao monitoramento eletrônico e aos procedimentos de comunicação e acionamento previstos neste Termo de Referência.**

3.3. Implantação (instalação inicial e ativação da solução)

3.3.1. A implantação compreende a realização de **vistoria técnica** nos locais, a elaboração de **projeto de instalação/posicionamento** (plano de cobertura), a instalação da infraestrutura necessária (compatível com as instalações existentes), a instalação e configuração dos equipamentos e sistemas, testes operacionais e ativação do monitoramento remoto.

3.3.2. A instalação deverá ser executada de forma a **preservar o funcionamento das unidades**, minimizando interferências nas rotinas administrativas, devendo ser adotadas boas práticas de organização, identificação e acabamento dos pontos instalados.

3.3.3. Concluída a implantação em cada localidade, deverá ser realizado teste operacional, verificação de funcionamento e aceite técnico pela fiscalização, com registro formal do início da operação daquele local, **a partir do qual o serviço passará a ser considerado ativo para fins de medição e pagamento.**

3.4. Operação continuada e manutenção (preventiva e corretiva)

3.4.1. A contratada será responsável por manter a solução **em condições contínuas de operação**, incluindo a execução de **manutenção preventiva** programada e **manutenção corretiva** sempre que necessário, de modo a evitar interrupções e degradação do serviço.

3.4.2. Todo equipamento fornecido em comodato que apresente falha, defeito ou desempenho inadequado deverá ser **reparado ou substituído** pela contratada, **sem ônus adicional** para a Administração, assegurando a continuidade do serviço.

3.4.3. A manutenção inclui, quando aplicável, ajustes de configuração, recomposição de componentes, atualização de versões e correções necessárias ao restabelecimento pleno das funcionalidades pactuadas, preservando a compatibilidade e a integridade dos registros.

3.4.4. Todo equipamento fornecido em regime de comodato que apresente falha, defeito ou desempenho inadequado deverá ser reparado ou substituído pela contratada **em prazo compatível com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da identificação da falha, **conforme definido no Indicador 3 (I3 – Restabelecimento do Serviço)**, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

3.5. Monitoramento remoto (vigilância eletrônica integrada)

3.5.1. O monitoramento remoto deverá contemplar o acompanhamento dos eventos de alarme e das imagens do CFTV, de forma a permitir a **detecção de ocorrências**, registro de eventos e adoção de providências operacionais conforme procedimentos definidos no TR.

3.5.2. A solução deverá permitir o **registro e armazenamento** de imagens e eventos em ambiente local (para continuidade e evidência) e a disponibilização de acesso operacional para a Administração, conforme perfis e regras de segurança estabelecidas.

3.5.3. A contratada deverá fornecer **relatórios periódicos** de operação, contendo, no mínimo, registros de ocorrências relevantes, indisponibilidades identificadas e ações executadas para restabelecimento/normalização, de modo a subsidiar a fiscalização, contendo, no mínimo, registros de ocorrências

relevantes, indisponibilidades identificadas, tempos de resposta e ações executadas para restabelecimento/normalização, **de modo a subsidiar a verificação do cumprimento dos níveis de serviço e a fiscalização contratual.**

3.6. Conectividade necessária ao monitoramento remoto (rede segregada)

3.6.1. Considerando a restrição de uso da rede institucional para tráfego externo, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/DNIT SEDE, DE 12 DE MAIO DE 2021**, a solução deverá operar com **conectividade provida pela contratada**, às suas expensas, por meio de recursos próprios e **independentes da rede corporativa do DNIT**, configurando-se como meio acessório indispensável à execução do serviço.

3.6.2. A conectividade deverá assegurar comunicação estável entre os locais monitorados e a central de monitoramento, observados requisitos de **segregação, segurança e continuidade**, sem exigir alterações na política de rede do DNIT.

3.6.3. O fornecimento do meio de comunicação pela contratada não se confunde com prestação de serviço de internet à Administração; trata-se de recurso operacional necessário à execução do monitoramento remoto, sob responsabilidade integral da contratada.

3.7. Regime de comodato (fornecimento, responsabilidade e retirada)

3.7.1. Os equipamentos e componentes fornecidos para viabilizar a solução serão disponibilizados em **regime de comodato**, permanecendo de propriedade da contratada, cabendo-lhe a instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao final da vigência.

3.7.2. A contratada deverá manter **inventário** dos equipamentos instalados por localidade, com identificação mínima (ex.: tipo do equipamento e localização/ponto instalado), para fins de controle e fiscalização.

3.8. Flexibilidade de dimensionamento e limites (sem engessamento com controle de escopo)

3.8.1. O dimensionamento (quantidade e posicionamento) dos dispositivos de CFTV e alarme deverá ser definido a partir de vistoria técnica, de modo a atender a cobertura necessária de cada local, **sem engessar a solução** e sem limitar a competitividade.

3.8.2. Para evitar expansão indevida do escopo, a contratação estabelecerá **limites máximos estimados** de equipamentos por localidade, **obtidos com base nas cotações de mercado** juntadas ao processo, acrescidos de **margem de segurança mínima de 15%**, mantendo-se o caráter estimativo e o ajuste por vistoria **dentro dos limites contratuais**.

3.8.3. O detalhamento dos quantitativos máximos estimados e dos requisitos mínimos por desempenho será apresentado em tópico próprio deste TR (Especificações/Requisitos e Quantitativos), de forma a permitir fiscalização objetiva e evitar interpretações divergentes.

3.8.4. Os quantitativos máximos não implicam obrigação de instalação integral.

3.8.5. Qualquer alteração que implique superação dos limites máximos estimados dependerá de prévia formalização contratual, vedada a ampliação tácita do escopo.

3.9. Limites do escopo (exclusões e fronteiras de responsabilidade)

3.9.1. A contratação não compreende **obras ou reformas estruturais** nas edificações. Intervenções físicas, quando necessárias, deverão restringir-se a serviços **pontuais e acessórios** indispensáveis à instalação (ex.: fixações e passagens técnicas compatíveis), sem caracterizar reforma predial.

3.9.2. A contratação não substitui serviços de vigilância humana eventualmente existentes, possuindo caráter **complementar** no reforço da segurança institucional.

3.9.3. Qualquer ampliação de escopo para além dos **03 (três) locais** previstos, ou aumento relevante de cobertura que extrapole os limites máximos estimados, somente poderá ocorrer mediante instrumento próprio, observado o regime jurídico aplicável.

3.10. Entregáveis e evidências mínimas da solução (para fiscalização)

3.10.1. Para cada localidade, a contratada deverá entregar, no mínimo: (i) registro de vistoria; (ii) plano/projeto de posicionamento; (iii) relatório de testes e ativação; (iv) inventário resumido dos pontos instalados; e (v) registro do início da operação (aceite).

3.10.2. Durante a execução continuada, deverão ser disponibilizados relatórios periódicos de operação e manutenção, com registro de ocorrências relevantes, atendimentos realizados e eventuais indisponibilidades, de forma a subsidiar o ateste mensal e a gestão do contrato.

A aplicação de glosa, enquanto mecanismo de ajuste remuneratório vinculado ao desempenho contratual, não afasta a eventual aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual autônoma, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos aplicáveis previstos no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, observadas as características da presente contratação.

4.1.1. A solução adotada deverá priorizar a **racionalização do uso de recursos**, evitando a aquisição de bens permanentes, por meio do fornecimento de equipamentos em **regime de comodato**, com responsabilidade da contratada pela manutenção, substituição e destinação final ambientalmente adequada.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas de **gestão ambientalmente adequada de resíduos**, especialmente quanto a equipamentos eletrônicos, componentes e acessórios eventualmente substituídos durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.3. A execução dos serviços deverá buscar a minimização de impactos ambientais, evitando intervenções desnecessárias nas instalações e observando, **de forma proporcional e compatível com a natureza do objeto**, as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do **DNIT – PLS DNITPI (2026–2027)**.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não será admitida a **indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos**, devendo os requisitos técnicos da contratação ser definidos **por desempenho, funcionalidade e compatibilidade**, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e conforme as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A Administração **não estabelece vedação prévia ao uso de marcas ou produtos específicos**, desde que a solução ofertada atenda integralmente aos **requisitos técnicos, funcionais e de desempenho** definidos neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer restrição que comprometa a competitividade do certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida **carta de solidariedade emitida por fabricante**, tendo em vista que o objeto consiste em **prestação de serviços continuados**, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, cabendo à contratada a **responsabilidade integral pela execução do contrato**, independentemente de fabricantes ou fornecedores.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, **ressalvados serviços acessórios de natureza comum que não interfiram na execução principal, na segurança da informação ou na responsabilidade técnica, se expressamente autorizados pela Administração**.

4.5.1. A vedação à subcontratação justifica-se pela **natureza integrada dos serviços**, que compreendem instalação, manutenção e monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, bem como pela necessidade de **responsabilidade técnica, operacional e de segurança da informação unificada**, inclusive quanto à conectividade utilizada na execução do serviço.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida **garantia da contratação**, nos termos dos arts. **96 a 102 da Lei nº 14.133/2021**, com validade durante a execução do contrato e **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**.

4.6.1. A garantia deverá corresponder a **até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação**, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro garantia; ou

III – fiança bancária.

4.6.2. A garantia prestada assegurará o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto a prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto, multas aplicadas e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

4.6.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual ou alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser **ajustada ou renovada**, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

Vistoria

4.7. A realização de vistoria prévia não será exigida como condição para participação na licitação, considerando que as informações constantes neste Termo de Referência são suficientes para a elaboração das propostas.

4.8. A vistoria poderá ser realizada facultativamente pelos licitantes, mediante prévio agendamento com a Administração, sendo-lhes assegurado o acesso aos locais de execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

4.9. A opção pela não realização da vistoria implica na aceitação plena das condições e peculiaridades do objeto, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de execução contratual.

4.10. A decisão quanto à realização da vistoria prévia é de exclusiva responsabilidade do licitante, que deverá avaliar a conveniência de sua realização para a adequada elaboração de sua proposta.

Instalação de escritório

4.11. Não será exigida a instalação de escritório local específico para a execução dos serviços, tendo em vista que a prestação do objeto ocorrerá de forma continuada, com monitoramento remoto e atendimentos técnicos conforme demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Margem de preferência

4.12. O objeto da contratação **não se enquadra em margem de preferência**, nos termos da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, **consistindo no início das atividades de vistoria técnica, planejamento e mobilização para implantação da solução**, não se confundindo com a ativação integral dos serviços.

5.1.1.1. A contratada terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, para a ativação inicial dos serviços, considerada a conclusão da implantação, testes e aceite técnico por localidade, podendo o aceite e o início da operação ocorrer de forma progressiva, desde que todas as localidades estejam ativas dentro do prazo máximo estabelecido. O início da medição e do pagamento do serviço em cada localidade ficará condicionado ao respectivo aceite técnico da implantação.

5.1.1.2. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a **gestão do contrato promoverá reunião inicial de alinhamento** com a contratada, com a finalidade de apresentar as diretrizes gerais da contratação, esclarecer fluxos operacionais, alinhar responsabilidades e definir os canais formais de comunicação.

5.1.1.3. Na reunião inicial poderão ser tratados, entre outros pontos, o cronograma de implantação, as rotinas de fiscalização, a forma de apresentação das evidências, os procedimentos de medição e as obrigações contratuais relevantes.

5.1.1.4. A realização da reunião inicial **não substitui nem altera as obrigações contratuais da contratada**, constituindo-se em instrumento de apoio à adequada execução do contrato.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Vistoria técnica inicial: realização de vistoria em cada localidade para levantamento de condições físicas, rotas de cabeamento, pontos de instalação e necessidades de cobertura, com registro formal.

5.1.2.2. Plano de implantação / projeto de posicionamento: elaboração de plano técnico contendo, no mínimo, definição dos pontos de instalação e lógica de cobertura, a ser submetido à aprovação da fiscalização antes da implantação.

5.1.2.3. Implantação (instalação e ativação): instalação da infraestrutura necessária (compatível com as instalações existentes), instalação e configuração dos equipamentos, integração entre CFTV e alarmes, testes operacionais e ativação do monitoramento remoto.

5.1.2.4. Operação continuada: prestação do serviço de monitoramento remoto contínuo, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva sob demanda, garantindo disponibilidade e continuidade do sistema.

5.1.2.5. Relatórios e registros: emissão de relatórios periódicos (no mínimo mensais) com registro de ocorrências, atendimentos técnicos, indisponibilidades e tempos de resposta, **de modo a subsidiar a verificação do cumprimento dos níveis de serviço, a fiscalização e o ateste mensal**.

5.1.2.6. Conectividade: a comunicação necessária ao monitoramento remoto deverá ser provida pela Contratada por meios próprios e independentes da rede corporativa do DNIT, conforme definido neste Termo de Referência (rede segregada), preservando as restrições de tráfego externo da Contratante.

5.1.3. A Ordem de Serviço será emitida de forma única para o contrato, abrangendo todas as localidades, sendo a implantação, o aceite técnico e o início da operação realizados **de forma individualizada por localidade**, conforme cronograma aprovado pela fiscalização. Cronograma macro de realização dos serviços (por localidade):

5.1.3.1. Etapa 1 – Vistoria técnica e levantamento: a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.3.2. Etapa 2 – Plano de implantação / posicionamento: após a vistoria, com submissão à fiscalização.

5.1.3.3. Etapa 3 – Instalação, configuração e testes: após aprovação do plano de implantação.

5.1.3.4. Etapa 4 – Ativação e aceite por localidade: após testes e validação de funcionamento.

5.1.3.5. Etapa 5 – Operação continuada (monitoramento e manutenção): após o aceite, durante toda a vigência contratual.

5.1.4. A Contratada deverá priorizar a implantação de forma a assegurar o início do monitoramento no menor prazo possível, observando a necessidade de continuidade do serviço e a minimização de impactos nas rotinas administrativas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Sede SR/DNITPI – Teresina/PI: Av. João XXIII, 1.316 – Bairro Noivos – Teresina/PI.

5.2.2. Unidade Local – Picos/PI: Av. Senador Helvídio Nunes, 2.570 – Boa Sorte – Picos/PI.

5.2.3. Unidade Local – Floriano/PI: BR230 – Floriano/PI.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Atividades presenciais (vistoria, instalação e manutenção): em dias úteis, preferencialmente em horário comercial, mediante agendamento com a fiscalização e de forma a não comprometer a rotina das unidades.

5.3.2. Monitoramento remoto: de forma **contínua**, durante toda a vigência contratual, conforme requisitos do objeto.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, **no mínimo**, as seguintes rotinas:

5.3.1.1. registro formal de vistoria e de implantação por localidade;

5.3.1.2. execução de manutenção preventiva **programada** e manutenção corretiva **sempre que necessária**, mantendo o sistema em operação;

5.3.1.3. registro e acompanhamento de chamados técnicos, com evidências de atendimento;

5.3.1.4. emissão de relatório mensal com ocorrências relevantes, atendimentos, substituições e indisponibilidades;

5.3.1.5. observância das regras de controle de acesso e sigilo das imagens e eventos, em conformidade com a legislação aplicável.

5.3.1.6. As rotinas de monitoramento, manutenção preventiva e corretiva e tratamento de eventos deverão ser registradas e documentadas pela contratada, de modo a permitir a verificação pela fiscalização, incluindo, no mínimo, registros de eventos relevantes, atendimentos realizados e intervenções técnicas efetuadas, **servindo tais registros como evidência para fins de medição, glosa e aplicação de penalidades, quando cabível**.

5.3.1.6.1. A aplicação de glosa decorrente do desempenho contratual constitui mecanismo de ajuste remuneratório vinculado à medição dos serviços prestados, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual autônoma, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.7. O acesso às imagens e aos registros de eventos será disponibilizado exclusivamente a servidores do DNIT formalmente autorizados, por meio de perfis de usuário com níveis de acesso definidos, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança da informação, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

5.3.1.8. A definição dos responsáveis a serem acionados, bem como dos respectivos contatos e fluxos de comunicação, será formalizada pela Administração na fase de execução contratual, por meio do Plano de Fiscalização e/ou da Ordem de Serviço, não integrando o escopo do presente edital.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os **materiais, equipamentos, ferramentas, softwares (quando aplicáveis) e utensílios necessários** à instalação, operação, manutenção e monitoramento dos sistemas, **em regime de comodato**, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. No mínimo, deverão ser disponibilizados:

5.4.1.1. dispositivos de captura e registro de imagens (câmeras e unidade de gravação/armazenamento), com infraestrutura e acessórios necessários;

5.4.1.2. componentes do sistema de alarme (central, sensores e acessórios), com infraestrutura necessária;

5.4.1.3. meios e recursos de **conectividade próprios** para viabilizar o monitoramento remoto, independentes da rede corporativa do DNIT.

5.4.1.4. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, suportes, softwares e demais insumos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema, promovendo sua substituição sempre que necessário, **vedada a cobrança adicional a qualquer título**, sem ônus para a Administração.

5.4.2. Os **quantitativos máximos estimados** por localidade, bem como a margem de segurança definida para fins de planejamento, serão detalhados em tópico próprio deste Termo de Referência (Especificações/Requisitos e Quantitativos), com base nas cotações juntadas aos autos.

5.4.3. A Contratada deverá manter **inventário** dos equipamentos instalados por localidade, com identificação mínima de ponto/local de instalação, para fins de controle e fiscalização.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para fins de adequada formulação da proposta, o licitante deverá considerar, dentre outros, os seguintes elementos e condições:

5.5.1. A execução dos serviços abrangerá 03 (três) localidades distintas, correspondentes à Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, em Teresina/PI, e às Unidades Locais de Picos/PI e Floriano/PI, cada uma com características físicas e operacionais próprias.

5.5.2. A solução deverá contemplar ambientes internos e externos, áreas administrativas, áreas de circulação, acessos, perímetros e demais pontos considerados críticos após vistoria técnica, observados os quantitativos máximos estimados por localidade definidos neste Termo de Referência.

5.5.3. O dimensionamento definitivo dos equipamentos, pontos de instalação, capacidade de armazenamento e parâmetros operacionais deverá ser realizado pela contratada após vistoria técnica, respeitados os requisitos mínimos de desempenho, os limites máximos estabelecidos e as condições das instalações existentes.

5.5.4. A infraestrutura de rede de dados do DNIT possui restrições quanto ao tráfego externo, de modo que toda a conectividade necessária ao monitoramento remoto deverá ser provida pela contratada, por meios próprios, independentes e segregados da rede corporativa da Administração.

5.5.5. O licitante deverá considerar que todos os equipamentos, materiais, acessórios, softwares, licenças, meios de comunicação, serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituições, suporte técnico e demais insumos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos no preço global da proposta, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

5.5.6. O serviço deverá ser dimensionado para assegurar, no mínimo, os requisitos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a retenção mínima das imagens pelo período exigido, a qualidade mínima de imagem e a continuidade do monitoramento, durante toda a vigência contratual.

5.5.7. Não estão incluídas no escopo da contratação atividades de patrulhamento, rondas, diligências presenciais ou qualquer forma de vigilância patrimonial armada ou desarmada, devendo o licitante considerar exclusivamente a prestação dos serviços de vigilância eletrônica e os procedimentos de comunicação e acionamento previstos neste Termo de Referência.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. Não se aplica. (A contratação não se enquadra como contratação integrada ou semiintegrada, nem envolve desapropriações.)

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas neste Termo de Referência.

Uniformes / Identificação e EPI

5.8. Os empregados da Contratada que atuarem presencialmente nas unidades deverão estar devidamente **identificados**, utilizando **crachá** e **EPI adequado** às atividades executadas, sem qualquer repasse de custos aos trabalhadores, observadas as normas de segurança do trabalho e as regras internas de acesso da Contratante.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se, no mínimo, das seguintes etapas:

5.9.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato têm por objetivo assegurar a continuidade do monitoramento eletrônico, a adequada transferência de informações e a correta desmobilização da solução, sem prejuízo às atividades da Administração.

5.9.2. Ao final da vigência contratual, ou em caso de encerramento antecipado, a contratada deverá manter a plena operação do sistema de vigilância eletrônica até a data efetiva de término do contrato, observado o disposto neste Termo de Referência.

5.9.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração, quando solicitado, os registros de eventos e as imagens armazenadas durante a vigência contratual, respeitados os prazos de retenção, os perfis de acesso e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.9.4. A transição para eventual nova contratação ou solução interna deverá ocorrer de forma planejada, mediante articulação com a fiscalização, de modo a evitar interrupção do monitoramento, não sendo admitida a descontinuidade injustificada dos serviços durante o período de transição.

5.9.5. Encerrado o contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, em prazo acordado com a Administração, assegurando que a desinstalação não cause danos às instalações e que eventuais pontos de fixação sejam deixados em condições adequadas.

5.9.6. A retirada dos equipamentos não poderá ocorrer antes da confirmação, pela Administração, do encerramento efetivo do contrato ou da entrada em operação de solução substituta, quando aplicável.

5.9.7. A contratada deverá promover o encerramento dos acessos ao sistema, a revogação de credenciais e a eliminação ou anonimização de dados sob sua guarda, quando aplicável, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e com as orientações da Administração.

5.9.8. A finalização do contrato ficará condicionada à inexistência de pendências técnicas ou administrativas, sem prejuízo das responsabilidades da contratada quanto à correção de eventuais falhas identificadas durante a vigência contratual.

5.10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS MÁXIMOS

5.10.1. As especificações técnicas e os quantitativos máximos a seguir estabelecidos têm por finalidade delimitar o escopo da contratação, assegurar a adequada execução dos serviços e permitir fiscalização objetiva, sendo vedada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo a solução ser proposta com base em requisitos de desempenho e funcionalidade.

5.10.2. Os quantitativos indicados constituem limites máximos estimados, definidos com base em levantamento de mercado e nas cotações obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), não implicando obrigação de instalação integral, devendo o dimensionamento definitivo ser realizado após vistoria técnica e validação pela fiscalização, respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.3. A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, todos os equipamentos, materiais, acessórios, cabos, conectores, suportes, softwares, licenças e demais insumos necessários à implantação, operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, promovendo sua substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.10.4. Requisitos técnicos mínimos por desempenho (sem marca/modelo)

5.10.4.1. CFTV (videomonitoramento)

5.10.4.1.1. O sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) deverá permitir a captação, visualização, gravação, armazenamento e recuperação de imagens de forma contínua ou por evento, conforme configuração definida na implantação, assegurando o adequado monitoramento dos ambientes abrangidos pela contratação.

5.10.4.1.2. As imagens captadas deverão possuir qualidade mínima compatível com resolução Full HD (1920x1080) ou desempenho técnico equivalente, de modo a permitir a adequada identificação de pessoas, objetos e eventos, observadas as características do ambiente monitorado (interno ou externo).

5.10.4.1.3. O sistema deverá assegurar a retenção mínima das imagens por período não inferior a 60 (sessenta) dias, considerada a qualidade mínima exigida, **ressalvadas hipóteses de eventos específicos que demandem preservação por período superior, quando solicitado pela Administração**, devendo a contratada dimensionar a capacidade de armazenamento após vistoria técnica e validação da fiscalização.

5.10.4.1.4. As câmeras deverão ser adequadas ao ambiente de instalação, admitindo-se equipamentos para áreas internas e externas, com recursos compatíveis com operação em condições de baixa luminosidade, quando aplicável, sem prejuízo da qualidade mínima exigida.

5.10.4.1.5. O sistema deverá permitir a visualização das imagens em tempo real e o acesso às gravações por servidores do DNIT formalmente autorizados, por meio de perfis de usuário com níveis de acesso definidos, observados os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança da informação, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais. Observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes internas de segurança da informação do DNIT.

5.10.4.1.6. O sistema de CFTV deverá manter registros de eventos, acessos e operações relevantes (logs), de modo a possibilitar auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização, quando solicitado.

5.10.4.1.7. A configuração final dos pontos de instalação, parâmetros de gravação, posicionamento das câmeras e ajustes operacionais deverá ser definida após vistoria técnica, mediante plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.4.2. Alarmes (intrusão/violação)

5.10.4.2.1. O sistema de alarmes deverá permitir a detecção e o registro de eventos de intrusão, violação ou acesso não autorizado aos ambientes monitorados, contemplando central de alarme, sensores e acessórios compatíveis com as áreas a serem protegidas.

5.10.4.2.2. O sistema deverá possibilitar o monitoramento remoto contínuo dos eventos gerados, com registro e armazenamento das ocorrências, de forma integrada à central de monitoramento da contratada.

5.10.4.2.3. Os sensores e dispositivos de alarme deverão ser adequados às características dos ambientes (internos e externos), considerando fatores como circulação de pessoas, iluminação, condições ambientais e risco de disparos indevidos, conforme dimensionamento definido após vistoria técnica.

5.10.4.2.4. O sistema deverá permitir a geração de alertas automáticos para eventos relevantes, possibilitando o tratamento das ocorrências, o registro das ações adotadas e o acionamento dos responsáveis designados pela Administração e das autoridades competentes, quando cabível, observados os procedimentos previstos neste Termo de Referência.

5.10.4.2.5. O sistema de alarmes deverá manter registros de eventos, acessos e operações relevantes (logs), de modo a possibilitar auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização.

5.10.4.2.6. A configuração final da central de alarme, a quantidade e o posicionamento dos sensores, bem como os parâmetros operacionais do sistema, deverão ser definidos após vistoria técnica, mediante plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os quantitativos máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.4.3. Integração e operação

5.10.4.3.1. Os sistemas de CFTV e de alarmes deverão operar de forma integrada, permitindo o tratamento centralizado dos eventos, o registro das ocorrências e a correlação entre imagens e sinais de alarme, quando aplicável, de modo a ampliar a efetividade do monitoramento eletrônico.

5.10.4.3.2. A solução deverá possibilitar a visualização unificada dos eventos e imagens em interface de gerenciamento compatível com as rotinas de monitoramento, sem prejuízo da independência operacional de cada subsistema.

5.10.4.3.3. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento e consulta de eventos, ocorrências e acessos, mantendo histórico operacional suficiente para auditoria, rastreabilidade e verificação pela fiscalização.

5.10.4.3.4. A operação do sistema deverá assegurar a continuidade do monitoramento remoto durante toda a vigência contratual, incluindo mecanismos de retomada automática da operação em caso de falhas temporárias, sem prejuízo dos registros locais existentes.

5.10.4.3.5. O acesso às funcionalidades de operação, gerenciamento e consulta de registros deverá ser realizado por meio de perfis de usuário com níveis de permissão definidos, assegurando o controle de acessos, a segregação de funções e a observância das diretrizes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais. Observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as diretrizes internas de segurança da informação do DNIT.

5.10.4.3.6. A contratada deverá garantir que a integração e a operação do sistema não dependam da utilização da rede corporativa do DNIT para comunicação externa, observada a exigência de conectividade própria, segregada e independente, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

5.10.4.3.7. Os procedimentos de integração, operação e parametrização dos sistemas deverão ser definidos após vistoria técnica, por meio de plano de implantação validado pela fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10.5. Quantitativos máximos estimados por localidade (com margem $\geq 15\%$)

5.10.5.1. Os quantitativos máximos estimados por localidade foram definidos com base nas cotações de mercado obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), com o objetivo de mitigar o risco de subdimensionamento da solução e assegurar a adequada cobertura dos ambientes monitorados.

5.10.5.1.1. Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos para fins de contratação, não implicando obrigação de instalação integral, devendo o dimensionamento definitivo dos equipamentos e dispositivos ser realizado pela contratada após vistoria técnica, observados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos previstos neste Termo de Referência.

5.10.5.1.2. O critério adotado busca equilibrar a flexibilidade necessária ao adequado dimensionamento técnico da solução com a previsibilidade e o controle do escopo contratual, preservando a competitividade do certame e a economicidade da contratação.

5.10.5.1.3. A eventual adequação do quantitativo efetivamente instalado, para mais ou para menos, deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites máximos estabelecidos e em consonância com o plano de implantação validado pela fiscalização, não caracterizando alteração do objeto contratual.

5.10.5.2. Os quantitativos máximos de equipamentos principais por localidade, apresentados na tabela a seguir, foram definidos com base nas cotações de mercado obtidas na fase de planejamento da contratação, acrescidos de margem de segurança mínima de 15% (quinze por cento), constituindo limites máximos para fins de contratação.

5.10.5.2.1. Os quantitativos estabelecidos não implicam obrigação de instalação integral, devendo a quantidade efetivamente instalada em cada localidade ser definida após vistoria técnica e validação da fiscalização, respeitados os requisitos mínimos de desempenho e os limites máximos previstos neste Termo de Referência.

5.10.5.2.2. O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada a instalação, configuração, manutenção, substituição e retirada ao final da vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

Localidade: Sede SR/DNITPI – Teresina/PI

- Câmeras de CFTV: até 37 (trinta e sete)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)
- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 64 (sessenta e quatro)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 5 (cinco)

Localidade: Unidade Local – Picos/PI

- Câmeras de CFTV: até 19 (dezenove)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)

- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 35 (trinta e cinco)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 3 (três)

Localidade: Unidade Local – Florianópolis/PI

- Câmeras de CFTV: até 19 (dezenove)
- Unidade de gravação/gerenciamento: até 1 (uma)
- Central de alarme: até 1 (uma)
- Sensores de alarme: até 35 (trinta e cinco)
- Repetidores/acessórios de comunicação do alarme: até 3 (três)

5.10.5.3. A unidade de gravação/gerenciamento poderá ser DVR, NVR ou solução tecnológica equivalente ou superior, **não sendo exigida tecnologia específica**, desde que atenda aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos neste item 5.10 e seja compatível com o quantitativo máximo de câmeras previsto para a respectiva localidade.

5.10.5.4. Os quantitativos de infraestrutura necessários à implantação da solução, tais como cabos, conectores, eletrodutos, suportes, fontes, acessórios de fixação e demais materiais de instalação, serão dimensionados pela contratada após vistoria técnica e elaboração do plano de implantação, devendo estar integralmente incluídos no preço global do serviço, **vedada a cobrança adicional a qualquer título**.

5.10.6. Limites e flexibilidade (controle de escopo sem engessamento)

5.10.6.1. A contratada deverá dimensionar a solução após vistoria técnica, podendo ajustar, para mais ou para menos, os quantitativos efetivamente instalados dentro dos limites máximos por localidade estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo o atendimento integral da necessidade e a funcionalidade do sistema, sem caracterizar alteração do objeto.

5.10.6.2. Qualquer necessidade que implique ultrapassar os quantitativos máximos previstos ou expandir a solução para além das localidades inicialmente definidas somente poderá ser atendida mediante procedimento próprio, observada a legislação aplicável e a formalização contratual pertinente.

5.10.7. Entregáveis técnicos mínimos vinculados à implantação (por localidade)

5.10.7.1. Para cada localidade abrangida pela contratação, a contratada deverá apresentar, como entregáveis técnicos mínimos da fase de implantação, os seguintes documentos e registros:

- relatório de vistoria técnica;
- plano de implantação ou projeto de posicionamento dos dispositivos;
- relatório de instalação, configuração e testes;
- inventário resumido dos equipamentos instalados;
- registro formal do aceite técnico da implantação.

5.10.7.2. Os entregáveis previstos neste item deverão ser apresentados de forma organizada e compatível com os meios adotados pela Administração.

5.10.7.3. A ausência ou a inadequação dos entregáveis técnicos mínimos poderá ensejar a não aprovação da implantação da localidade correspondente e **a suspensão da medição e do pagamento até a regularização**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.10.7.4. A entrega e validação dos documentos previstos neste item não eximem a contratada da responsabilidade pela adequada operação e manutenção dos sistemas durante toda a vigência contratual.

5.11. Do acesso, solicitação e disponibilização de imagens do sistema de vigilância eletrônica

5.11.1. O acesso, a solicitação e a eventual disponibilização de imagens e registros do sistema de vigilância eletrônica observarão, obrigatoriamente, o disposto neste Termo de Referência, a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, a **Instrução Normativa nº 23/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021**, e as normas internas do DNIT relativas à segurança da informação, bem como o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, no que se refere à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

5.11.2. A contratada não está autorizada a fornecer, por iniciativa própria, imagens, gravações ou quaisquer registros do sistema de CFTV a servidores, colaboradores ou terceiros, sendo vedado o atendimento a solicitações informais ou verbais.

5.11.3. A solicitação e a autorização para a disponibilização de imagens no âmbito do DNIT serão de responsabilidade do **SELOG – Serviço de Logística e Informática**, ou de unidade que venha a substituí-lo, mediante solicitação formal realizada por servidor devidamente autorizado, por meio de processo SEI, email institucional ou outro meio oficial definido pela Administração.

5.11.4. As solicitações de imagens formuladas por terceiros, inclusive autoridades policiais, judiciais ou órgãos de controle, deverão ser encaminhadas ao SELOG, a quem caberá analisar a legitimidade do pedido e autorizar, quando cabível, a disponibilização técnica das imagens pela contratada, observados os trâmites legais aplicáveis.

5.11.5. À contratada caberá exclusivamente a execução técnica da extração e da disponibilização das imagens expressamente autorizadas pelo SELOG, nos formatos e meios definidos pela Administração, sem qualquer juízo de valor, interpretação do conteúdo ou decisão quanto à pertinência da solicitação.

5.11.6. A contratada deverá manter registro das extrações e disponibilizações realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, localidade, período das imagens e identificação do solicitante autorizado, para fins de rastreabilidade, controle e fiscalização.

5.11.7. O tratamento e a disponibilização das imagens deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e minimização de dados, nos termos da LGPD e das normas internas do DNIT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, **mediante formalização por apostila**, devidamente justificada e registrada no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual, devendo, contudo, assegurar **disponibilidade permanente para atendimento às demandas da Contratante**, inclusive para comparecimento presencial quando convocado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações à contratada para a correção da execução, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a disponibilidade dos serviços contratados, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção de providências relativas à renovação, prorrogação ou encerramento do contrato.

6.16. A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação do funcionamento adequado dos sistemas de vigilância eletrônica instalados, incluindo CFTV e alarmes, bem como da integração entre seus componentes;

6.16.2. acompanhamento da implantação inicial e do aceite técnico por localidade, bem como da execução das manutenções preventivas e corretivas realizadas;

6.16.3. análise dos relatórios periódicos de monitoramento, manutenção e ocorrências apresentados pela contratada, inclusive quanto à regularidade dos registros e à adoção de medidas corretivas;

6.16.4. verificação da substituição de equipamentos defeituosos ou inoperantes, fornecidos em regime de comodato, sem ônus adicional à Administração;

6.16.5. acompanhamento da observância das regras de segurança da informação, controle de acesso e sigilo dos dados e imagens gerados pelo sistema.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência destas, corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, **aplicável no que for compatível com a natureza do serviço e com a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra**, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção como **instrumento de aferição da qualidade da prestação dos serviços**, considerando os **resultados efetivamente alcançados** e a **regularidade da execução contratual**.

7.2. Considerando o regime de execução por **empreitada por preço global**, será adotada sistemática de **medição e pagamento mensal**, associada à prestação **regular e contínua** dos serviços no período de referência e **vinculada ao cumprimento dos resultados esperados**, sendo **vedada** a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou por quantidades executadas.

7.3. Será indicada **retenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, **sem prejuízo das sanções cabíveis**, caso se constate que a Contratada:

- **7.3.1.** não produziu os resultados acordados;
- **7.3.2.** deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas; ou
- **7.3.3.** deixou de utilizar materiais, equipamentos ou recursos necessários à execução do serviço, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferiores às demandadas.

7.4. A utilização dos mecanismos previstos nesta seção **não impede a aplicação concomitante de outros instrumentos de avaliação**, quando cabível.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:

- **7.5.1.** regularidade da prestação dos serviços de monitoramento remoto e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica;
- **7.5.2.** disponibilidade operacional dos sistemas de CFTV e alarmes;
- **7.5.3.** atendimento tempestivo às solicitações de manutenção corretiva;
- **7.5.4.** entrega e consistência dos relatórios e registros operacionais.

7.6. Para fins de avaliação mensal, serão utilizados os **Indicadores de Desempenho** constantes do **ANEXO I**, sendo a apuração, o registro dos resultados e a consolidação da **Nota Final mensal** formalizados por meio do **Relatório Mensal de Medição**, conforme modelo do **ANEXO II**.

7.7. A fiscalização poderá, **a seu critério**, validar os dados apresentados pela Contratada **por meio de amostragem**, sem prejuízo da **responsabilidade integral da Contratada pela veracidade, integridade e fidedignidade das informações prestadas**, inclusive aquelas utilizadas para fins de medição, pagamento e aplicação de glosas.

7.8. O início da medição e do pagamento dos serviços em cada localidade ficará condicionado ao **aceite técnico da respectiva implantação**, conforme previsto neste Termo de Referência.

A medição, o pagamento e a aplicação de glosas possuem **natureza contratual**, decorrentes da avaliação de desempenho, **não se confundindo com sanções administrativas**, as quais dependem de regular processo administrativo próprio.

7.9. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.9.2. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto, em cada período de referência, a prestação regular e contínua dos serviços durante o mês, comprovada por relatórios operacionais, registros de ocorrências e demais evidências apresentadas pelo Contratado.

7.9.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de execução dos serviços.

7.9.7. Ao final de cada período mensal de referência:

7.9.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos no ANEXO I, podendo resultar no dimensionamento de valores a serem pagos (glosas), registrando em **Relatório Mensal de Medição**, conforme ANEXO II, a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.7.2. o fiscal administrativo deverá verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, bem como a conformidade da documentação de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, período de referência, valor dimensionado, retenções tributárias e demais documentos exigidos), emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

7.9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.10.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. REAJUSTE

7.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

7.12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do IPCA, por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas relativas à **inexecução parcial grave, à inexecução total do contrato ou ao retardamento injustificado da execução**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, **observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. **Modo de disputa:** consoante o art. 56, da Lei nº 14.133/2021, será o aberto e fechado, e a diferença mínima entre os valores dos lances será de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Considerando que o objeto não se trata de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o **valor global estimado para a contratação**, observado o disposto no edital e neste Termo de Referência.

9.4.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **planilha contendo o preço global e a composição dos principais custos**, conforme modelo disponibilizado pela Administração, exclusivamente para fins de **avaliação de exequibilidade da proposta**, vedada a remuneração por preços unitários.

9.4.2. O prazo de **validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, mantendo-se as condições ofertadas durante esse período, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.4.3. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VI (Planilha de Formação de Preços), contemplando os valores mensais por localidade e o valor global da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou econômico-financeira que justifique a atuação conjunta de empresas, sendo plenamente possível sua execução por empresa individual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação à participação em consórcio encontra-se justificada na natureza do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução.

9.15. Ato de autorização para o exercício da atividade: **não se aplica**, por inexistir exigência legal específica de autorização prévia para o objeto.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.25. A deve ser realizada na fase de habilitação consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições exigidas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.26.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido **patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses**.

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Comprovação da Autorização de Funcionamento da PF (CGCSP) para o serviço de monitoramento eletrônico, com comprovante de cadastro /regularidade no GESP e vigência válida na data da sessão e da contratação. (Lei 14.967/2024; Serviço PF/GESP).

9.34.1. Caso não disponha da Autorização de Funcionamento da Polícia Federal (CGCSP) no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração formal comprometendo-se a obter e apresentar o referido documento dentro do prazo de adequação fixado no art. 60 da Lei nº 14.967/2024, ou outro que venha a substituí-lo. O descumprimento desse compromisso poderá acarretar a impossibilidade de prorrogação contratual, além das demais consequências administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável. **A aceitação da referida declaração de compromisso ficará condicionada à comprovação posterior do atendimento integral aos requisitos exigidos, desde que admitido pela regulamentação vigente aplicável à atividade.**

9.35. Prova de atendimento aos requisitos regulatórios aplicáveis ao monitoramento eletrônico, incluindo, no mínimo:

(i) comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024 e regulamentação aplicável;

- (ii) infraestrutura de central de monitoramento 24x7x365, com comunicações redundantes (link primário e contingência) e registro seguro de eventos;
- (iii) procedimentos operacionais e SLA de atendimento remoto e de tratamento de eventos, incluindo comunicação e acionamento de responsáveis designados pela Administração e autoridades competentes, quando aplicável, vedada qualquer atuação física ou diligência presencial no âmbito deste contrato;
- (iv) política de proteção de dados pessoais e conformidade com a LGPD para tratamento de imagens/eventos; e
- (v) equipe qualificada e treinada nas rotinas de monitoramento e atendimento. (Lei 14.967/2024, art. 7º; Portaria DG /PF 18.045/2023, alterada pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024).

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.36.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Não será exigida a instalação de escritório local para a execução dos serviços.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do(s) profissional(is) responsável(is) pela operação da central e pela **gestão da operação de monitoramento eletrônico**, com comprovação de experiência em monitoramento eletrônico e atendimento a ocorrências (indicar perfis/cargos), admitida substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração.

9.40.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.41. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.42. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.43. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.48.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.48.6.1. ata de fundação;

9.48.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.48.6.3. regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.48.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.48.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.48.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.48.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **126.000,00** (cento e vinte e seis mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

I. **Gestão/unidade:** 393022/39252

II. **Fonte de recursos:** 010000000000

III. **PTRES:** 173905

IV. **ND:** 339039

V. **Plano interno:** DAF00003.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Teresina, 08 de abril de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO, APURAÇÃO E GLOSAS (COM METODOLOGIA)

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo modelos de referência, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa.

Os indicadores serão apurados mensalmente, preferencialmente por localidade, com consolidação para fins de cálculo da Nota Final.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO (METAS E PESOS)

Indicador 1 (I1): Disponibilidade do Serviço

Descrição: Avalia o **percentual de tempo em que o serviço de monitoramento eletrônico permaneceu operacional**, por localidade, considerando a capacidade efetiva de monitoramento remoto e de gravação das imagens, apurado com base nos registros de funcionamento e indisponibilidade do sistema, devidamente documentados e auditáveis pela fiscalização.

Para fins de apuração, considerase **indisponibilidade** qualquer interrupção que impeça:

- o monitoramento remoto dos ambientes; e/ou
- a gravação regular das imagens e eventos.

Meta: $\geq 99\%$ de disponibilidade no período de aferição, por localidade.

Peso: 35%

Indicador 2 (I2): Resposta a Eventos (Remoto)

Descrição: Avalia o **tempo de resposta inicial** da contratada aos eventos e alarmes registrados, medido pelo **intervalo entre o registro do evento no sistema e o início do tratamento remoto**, compreendendo a confirmação/triagem do evento e o **acionamento cabível**, quando aplicável, devidamente **registrados e auditáveis**. Para fins de aferição mensal, **será considerado o tempo de resposta do evento com maior intervalo** entre o registro e o início do tratamento remoto no período de referência.

Meta: ≤ 5 (cinco) minutos.

Peso: 25%

Indicador 3 (I3): Restabelecimento do Serviço

Descrição: Avalia o **tempo necessário para restabelecer a operação normal do sistema** após a ocorrência de **falhas críticas** que provoquem interrupção total ou parcial do monitoramento remoto e/ou da gravação das imagens, contado a partir da **identificação da falha pela contratada ou pela fiscalização até a efetiva normalização do serviço**, com registro e evidências verificáveis. **Para fins de aferição mensal**, será considerado exclusivamente o tempo de restabelecimento da **falha crítica de maior duração** ocorrida no período de referência, por localidade.

Consideramse **falhas críticas**, dentre outras:

- indisponibilidade do monitoramento remoto;
- interrupção da gravação das imagens;
- falha em unidade de gravação/gerenciamento que comprometa registros;
- indisponibilidade prolongada de conectividade essencial ao monitoramento.

Meta: ≤ 24 (vinte e quatro) horas para restabelecimento do serviço.

Peso: 20%

Indicador 4 (I4): Relatórios Mensais

Descrição: Avalia a **entrega tempestiva** e a **conformidade dos relatórios mensais de operação**, verificando se foram apresentados dentro do prazo estabelecido e se contemplam **todos os dados e evidências necessários à aferição dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência (I1 a I5)**, de forma clara, consistente e auditável pela fiscalização.

Conteúdo mínimo obrigatório do relatório mensal (por localidade):

- período de referência e data de emissão;
- registros de indisponibilidade e cálculo da disponibilidade (I1);
- eventos ocorridos, tempos de resposta e consolidação do atendimento remoto (I2);
- falhas críticas e tempos de restabelecimento (I3);
- evidências dos registros e logs de eventos e acessos, com indicação do percentual de completude (I5);
- resumo das manutenções e ações corretivas realizadas.

Meta: **100%** dos relatórios entregues no prazo e em conformidade com o conteúdo mínimo exigido.

Peso: **10%**

Indicador 5 (I5): Registros e Logs de Ocorrências

Descrição: Avalia a **completude, correção, consistência e rastreabilidade** dos registros de eventos, ocorrências e acessos ao sistema de vigilância eletrônica, considerando o correto preenchimento dos **campos obrigatórios**, a **coerência temporal dos registros** e a **possibilidade de auditoria pela fiscalização**.

O indicador será aferido com base no percentual de registros completos em relação ao total de registros do período, não sendo exigida a completude de 100% dos registros para atendimento da meta.

A aferição poderá ser realizada por amostragem representativa ou por análise integral dos registros do período, conforme definido pela fiscalização.

Consideram-se, no mínimo, como campos obrigatórios:

- data e hora do evento;
- localidade e ponto monitorado;
- tipo de evento (alarme, falha, acesso, manutenção, indisponibilidade etc.);
- descrição da ocorrência;
- providência adotada/tratamento remoto realizado;
- identificação do usuário ou perfil responsável pelo registro (quando aplicável).

Meta: **≥ 95%** dos registros do período de aferição devidamente preenchidos, corretos e rastreáveis.

Peso: **10%**

Total: 100%

2. CRITÉRIOS RESUMIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE NOTAS DOS INDICADORES

Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas, estabelecendo de forma **objetiva e padronizada** os **critérios de atribuição de notas** para cada indicador, inclusive quando os resultados apurados ficarem **abaixo das metas**, assegurando transparência, previsibilidade e uniformidade na fiscalização e na avaliação da execução contratual.

As notas atribuídas aos indicadores serão utilizadas no cálculo da **Nota Final mensal**, conforme os pesos definidos, servindo de base para o **dimensionamento do pagamento e aplicação de glosas contratuais**, nos termos dos arts. **117, 143 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

A apuração dos indicadores será realizada com base em relatórios, logs sistêmicos e demais evidências apresentadas pela contratada ou verificadas diretamente pela fiscalização.

Escala Geral de Notas

Cada indicador poderá receber uma das seguintes notas:

- **Nota 10 (dez):** meta plenamente atendida;
- **Nota 7 (sete):** leve descumprimento da meta;
- **Nota 5 (cinco):** descumprimento relevante da meta;
- **Nota 0 (zero):** descumprimento grave ou ausência de comprovação.

Critérios de Nota por Indicador

Indicador 1 (I1) – Disponibilidade do Serviço (Meta ≥ 99%)

- **≥ 99,0% → Nota 10**
- **≥ 98,0% e < 99,0% → Nota 7**
- **≥ 97,0% e < 98,0% → Nota 5**

- < 97,0% → Nota 0

Indicador 2 (I2) – Resposta a Eventos (Meta ≤ 5 minutos)

- ≤ 5 minutos → Nota 10
- 5 e ≤ 7 minutos → Nota 7
- 7 e ≤ 10 minutos → Nota 5
- 10 minutos ou ausência de registro → Nota 0

Indicador 3 (I3) – Restabelecimento do Serviço (Meta ≤ 24 horas)

- ≤ 24 horas → Nota 10
- 24 e ≤ 36 horas → Nota 7
- 36 e ≤ 48 horas → Nota 5
- 48 horas → Nota 0

Indicador 4 (I4) – Relatórios Mensais (Meta 100% no prazo)

- Entregue no prazo e completo → Nota 10
- Entregue fora do prazo ou com inconsistências sanáveis → Nota 5
- Não entregue ou inconsistências não sanadas → Nota 0

Indicador 5 (I5) – Registros e Logs de Ocorrências (Meta ≥ 95%)

- ≥ 95% → Nota 10
- ≥ 90% e < 95% → Nota 7
- ≥ 80% e < 90% → Nota 5
- < 80% → Nota 0

Relação entre Nota, Peso e Glosa

A nota atribuída a cada indicador será **multiplicada pelo respectivo peso**, compondo a **Nota Final mensal**, que será enquadrada nas **faixas de desempenho e percentuais de glosa** definidos no ANEXO I.

A glosa possui **natureza contratual**, decorrente da medição de desempenho, **não se confundindo com sanção administrativa**, a qual depende de processo próprio.

3. FAIXA DE DESEMPENHO E APLICAÇÃO DE GLOSAS

A avaliação mensal do desempenho da contratada resultará em **Nota Final**, calculada conforme a ponderação dos indicadores definidos neste Anexo.

Com base na Nota Final apurada, será aplicado o **desconto (glosa) sobre o valor mensal devido**, de acordo com as faixas de desempenho abaixo, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

Nota Final Apurada	Situação da Execução	Percentual de Glosa
Nota ≥ 9,0	Execução satisfatória	0% (pagamento integral)
Nota ≥ 8,0 e < 9,0	Execução parcialmente satisfatória	3%
Nota ≥ 7,0 e < 8,0	Execução insuficiente	7%

3.1. Natureza da Glosa

A glosa possui **natureza contratual**, decorrente da **medição de desempenho**, não se confundindo com **sanção administrativa**, a qual dependerá de regular processo administrativo específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Aplicação

- I – A glosa será aplicada **mensalmente**, com base na Nota Final consolidada do período de referência.
- II – O percentual de glosa incidirá sobre o **valor mensal apurado**, após o recebimento provisório dos serviços.
- III – A aplicação da glosa não afasta a obrigação de correção das não conformidades identificadas, nem impede a adoção de outras medidas previstas no contrato.

3.3. Registro e Transparência

A apuração da Nota Final e a aplicação da glosa deverão ser **formalmente registradas no Relatório Mensal de Medição (Anexo II)**, com indicação dos indicadores impactados, evidências analisadas e justificativa técnica resumida.

3.4. Parcela Incontroversa

Na hipótese de controvérsia quanto ao resultado da medição, será observado o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o pagamento da parcela incontroversa do valor devido.

14. ANEXO II

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo modelos de referência, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa.

Contrato nº: _____
Processo SEI: _____
Contratada: _____
Período de Referência (mês/ano): ____ / ____
Valor Mensal Contratual: R\$ _____

1. SÍNTESE DA EXECUÇÃO NO PERÍODO

No período de referência, a execução dos serviços de monitoramento remoto e manutenção dos sistemas de vigilância eletrônica foi avaliada conforme os critérios, indicadores e metodologia definidos no Termo de Referência e no Anexo I, com apuração por localidade e consolidação para fins de medição e pagamento.

2. APURAÇÃO DOS INDICADORES – POR LOCALIDADE

2.1. Localidade: Teresina/PI

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	____ %	____
Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	____ min	____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	____ h	____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	____
Registros e Logs	≥ 95%	____ %	____

Nota Final – Teresina: _____

2.2. Localidade: Picos/PI

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	____ %	____

Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	_____ min	_____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	_____ h	_____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	_____
Registros e Logs	≥ 95%	_____ %	_____

Nota Final – Picos: _____

2.3. Localidade: **Floriano/PI**

Indicador	Meta	Resultado Apurado	Nota
Disponibilidade do Serviço	≥ 99%	_____ %	_____
Resposta a Eventos (Remoto)	≤ 5 min	_____ min	_____
Restabelecimento do Serviço	≤ 24 h	_____ h	_____
Relatórios Mensais	100%	() Sim () Não	_____
Registros e Logs	≥ 95%	_____ %	_____

Nota Final – Floriano: _____

3. CONSOLIDAÇÃO MENSAL

Nota Final Consolidada do Mês
(Média simples das localidades):

Nota Final = (Teresina + Picos + Floriano) ÷ 3

Nota Final do Mês: _____

4. IMPACTO NO PAGAMENTO (CONFORME TR)

Faixa de Nota Final	Glosa Aplicável
≥ 9,0	0%
8,0 a 8,99	3%
7,0 a 7,99	7%
< 7,0	12%

Valor Mensal Contratual: R\$ _____
Percentual de Glosa Aplicado: _____ %
Valor da Glosa: R\$ _____
Valor Líquido a Pagar: R\$ _____

5. JUSTIFICATIVA DA GLOSA (SE APLICÁVEL)

Descrever objetivamente as não conformidades verificadas no período, indicando localidade, indicador afetado, evidências analisadas (logs, relatórios, tickets) e correspondência com os critérios definidos no Anexo I do Termo de Referência.

Exemplo:
“Na localidade de Picos/PI, o indicador ‘Disponibilidade do Serviço’ apresentou resultado de 97,8%, inferior à meta de 99%, conforme relatórios de disponibilidade e logs do sistema. Aplicada nota 5 ao indicador, impactando a Nota Final consolidada do mês.”

6. CONCLUSÃO DO FISCAL TÉCNICO

- () Execução regular, sem glosas
- () Execução regular, com glosa aplicada
- () Execução com não conformidades relevantes (prazo de correção fixado)

Parecer técnico:

7. MANIFESTAÇÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Foi verificada a conformidade da documentação de cobrança e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada para o período de referência.

- () Conforme
- () Não conforme (descrever)

8. ENCAMINHAMENTO AO GESTOR DO CONTRATO

Encaminha-se o presente Relatório Mensal de Medição para fins de recebimento provisório, dimensionamento do valor a pagar e demais providências cabíveis, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Fiscal Técnico: _____ Data: // ____
Fiscal Administrativo: _____ Data: // ____
Gestor do Contrato: _____ Data: // ____

15. ANEXO III

ANEXO III

OBRIGAÇÕES MENSAIS DA CONTRATADA PARA FINS DE MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os anexos vinculados a esta seção possuem natureza instrumental e operacional, constituindo **modelos de referência**, podendo ser ajustados pela Administração durante a execução contratual, **sem alteração do objeto, dos indicadores ou dos critérios de medição e glosa**.

Este Anexo possui natureza instrumental e operacional, destinandose exclusivamente a subsidiar a medição e fiscalização previstas no Anexo I e no Anexo II, não criando obrigações adicionais àquelas estabelecidas no Termo de Referência.

1. Obrigação geral

Ao final de **cada mês de referência**, a Contratada deverá apresentar à fiscalização **toda a documentação e os dados consolidados necessários** para a apuração dos indicadores de desempenho e para o preenchimento da planilha de medição contratual.

As informações deverão ser **verdadeiras, completas, rastreáveis e compatíveis com os logs do sistema**, sob pena de aplicação de nota reduzida e glosa contratual, nos termos do Termo de Referência e da **Lei nº 14.133/2021**.

2. Obrigações por indicador

Indicador 1 (I1) – Disponibilidade do Serviço

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs do sistema contendo os registros de **indisponibilidade e restabelecimento**;
- relatório de disponibilidade do período;
- **TOTAL MENSAL DE TEMPO DE INDISPONIBILIDADE**, em **minutos**, imputável à Contratada;
- relação das falhas que compõem esse total, com **data e hora de início e fim**.

Obrigação expressa:

Informar claramente o **total de minutos de indisponibilidade do mês**, que será utilizado diretamente na planilha de medição.

Indicador 2 (I2) – Resposta a Eventos (Remoto)

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs de eventos/alarme com **data e hora do registro**;
- logs de atendimento remoto com **data e hora do início do tratamento**;
- relação de chamados/tickets correspondentes;
- **identificação do evento considerado para medição**, conforme critério do TR (pior caso ou outro critério definido).

Obrigação expressa:

Informar, de forma objetiva, **a data e hora do evento e a data e hora do atendimento** que serão usadas para cálculo do tempo de resposta.

Indicador 3 (I3) – Restabelecimento do Serviço

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- logs de início de falha crítica;

- logs de restabelecimento completo do sistema;
- relatórios técnicos de manutenção corretiva;
- tickets associados às falhas críticas;
- **identificação da falha crítica de maior duração no mês.**

Obrigação expressa:

Informar claramente **a data e hora de início e a data e hora de restabelecimento da falha crítica de maior duração**, que será utilizada na planilha de medição.

Indicador 4 (I4) – Relatórios Mensais

A Contratada deverá apresentar:

- relatório mensal completo, contendo o conteúdo mínimo exigido no TR;
- evidência da **data de entrega** (protocolo, registro eletrônico ou equivalente).

Obrigação expressa:

Indicar a situação do relatório mensal:

- () entregue no prazo e completo
- () entregue fora do prazo ou com inconsistências sanáveis
- () não entregue ou não sanado

Indicador 5 (I5) – Registros e Logs de Ocorrências

A Contratada deverá apresentar, **por localidade**:

- exportação completa dos registros de eventos do mês;
- **TOTAL DE REGISTROS DO MÊS;**
- **TOTAL DE REGISTROS COMPLETOS (desfecho das ocorrências)**, contendo todos os campos obrigatórios.

Obrigação expressa:

Informar claramente:

- quantidade total de registros;
- quantidade de registros completos;
que serão utilizados diretamente para cálculo do percentual de completude.

A definição da amostragem representativa, quando adotada, será formalizada pela fiscalização.

3. Forma de apresentação

- A documentação deverá ser apresentada **mensalmente**, juntamente com a documentação de cobrança;
- Preferencialmente em **meio digital**, organizada por localidade e por indicador;
- Os **totais consolidados** deverão estar destacados no relatório apresentado.

4. Responsabilidade da Contratada

É de responsabilidade exclusiva da Contratada:

- a correta geração e guarda dos logs do sistema;
- a consolidação dos dados mensais;
- a compatibilidade entre os totais informados e os logs apresentados.

A fiscalização poderá **verificar e auditar os logs a qualquer tempo**.

5. Consequência do descumprimento

A não apresentação, apresentação incompleta ou inconsistência das informações:

- impedirá a validação do resultado apurado;
- poderá resultar em **atribuição de nota mínima do indicador**;
- ensejará **glosa contratual**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. ANEXO IV

ANEXO IV

MANUAL DE APOIO À MEDIÇÃO E À FISCALIZAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Finalidade

O presente Anexo tem por finalidade **orientar a gestão e a fiscalização do contrato** quanto aos procedimentos de **verificação, apuração e registro dos indicadores de desempenho**, definidos no **Anexo I – Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas**, bem como quanto ao correto preenchimento do **Relatório Mensal de Medição**, constante do **Anexo II**.

Este Anexo possui **natureza exclusivamente instrumental e operacional**, não criando, alterando ou substituindo obrigações contratuais, indicadores, metas, pesos, notas ou critérios de glosa, os quais permanecem regidos pelo Termo de Referência e por seus Anexos.

2. Abrangência

As orientações deste Manual aplicam-se:

- ao **Gestor do Contrato**;
- ao **Fiscal Técnico**;
- ao **Fiscal Administrativo**;

no âmbito da **medição mensal de desempenho**, da **verificação das evidências apresentadas pela contratada** e da **apuração de eventual glosa**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

3. Princípios gerais da medição

A medição do desempenho contratual observará, obrigatoriamente, os seguintes princípios:

- **objetividade**, com base em dados verificáveis;
- **rastreabilidade**, mediante análise de logs, registros e relatórios;
- **padronização**, utilizando-se os modelos previstos nos Anexos;
- **segregação de funções**, respeitando as atribuições do gestor e dos fiscais;
- **prevalência da verdade material**, em caso de divergência entre dados consolidados e evidências brutas.

4. Papel da contratada na medição

Compete à contratada:

- apresentar, mensalmente, os **dados e evidências exigidos no Anexo III**;
- encaminhar **relatório consolidado de dados**, quando solicitado, com caráter meramente informativo;
- manter disponíveis os **logs, registros sistêmicos, tickets e relatórios técnicos** que fundamentam as informações apresentadas.

A contratada **não realiza a apuração da nota, não aplica glosa e não valida o desempenho**, atividades que são de competência exclusiva da Administração.

5. Papel da fiscalização

Compete à fiscalização:

- verificar a **consistência e veracidade** das informações apresentadas;

- analisar os **dados brutos e evidências**;
- identificar o **evento representativo**, quando aplicável;
- apurar o **resultado mensal de cada indicador**, conforme metodologia definida no Anexo I;
- registrar os resultados no **Relatório Mensal de Medição** (Anexo II);
- propor, quando cabível, a **aplicação de glosa**, de forma objetiva e motivada.

6. Orientações específicas por indicador

6.1. Indicador I1 – Disponibilidade do Serviço

- Considerar o **total de tempo indisponível imputável à contratada**, no período mensal, por localidade.
- A apuração deverá ser realizada com base em **logs de disponibilidade e indisponibilidade**.
- Eventos excludentes previstos no Termo de Referência deverão ser devidamente comprovados.

6.2. Indicador I2 – Resposta a Eventos (Remoto)

- Identificar todos os eventos registrados no período.
- Considerar, para fins de medição, o **evento com maior tempo de resposta no mês** (critério do pior caso).
- O tempo de resposta corresponde ao intervalo entre:
 - o registro do evento; e
 - o início do tratamento remoto.
- A fiscalização deverá verificar os horários por meio de **logs e registros sistêmicos**.

6.3. Indicador I3 – Restabelecimento do Serviço

- Identificar todas as falhas críticas ocorridas no período.
- Considerar, para fins de medição, a **falha crítica de maior duração no mês**, por localidade.
- O tempo de restabelecimento corresponde ao intervalo entre:
 - a identificação da falha; e
 - a completa normalização do serviço.
- Não se admite a soma de tempos de falhas distintas.

6.4. Indicador I4 – Relatórios Mensais

- Verificar a **entrega do relatório mensal de operação**, quanto a:
 - prazo;
 - completude;
 - consistência mínima.
- A verificação será realizada com base em:
 - data de protocolo;
 - conteúdo entregue;
 - critérios definidos no Anexo I.

6.5. Indicador I5 – Registros e Logs de Ocorrências

- Apurar:
 - o **total de registros de ocorrências do período**; e
 - o **total de registros completos**, contendo todos os campos obrigatórios.
- A nota será atribuída com base no **percentual de registros completos**, conforme faixas definidas no Anexo I.
- Não se exige completude de 100% dos registros, salvo disposição expressa em contrário.

7. Registro da medição e glosa

- Os resultados da apuração deverão ser registrados no **Relatório Mensal de Medição** (Anexo II).
- A eventual glosa deverá:
 - estar vinculada a indicador específico;
 - ser fundamentada em evidências verificáveis;
 - observar as faixas e critérios do Anexo I.
- Em caso de controvérsia, deverá ser registrada a **parcela incontroversa**, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. Natureza do Anexo

Este Anexo constitui **instrumento de apoio à fiscalização**, podendo ser **ajustado pela Administração durante a execução contratual**, para fins de padronização operacional, **sem alteração do objeto, dos indicadores, das metas, das fórmulas de cálculo ou dos critérios de glosa**, os quais permanecem regidos pelo Termo de Referência e seus Anexos.

17. ANEXO V

ANEXO V

PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL DE DESEMPENHO – MODELO

1. Finalidade

Este Anexo apresenta o **modelo de Planilha de Medição Mensal de Desempenho**, destinada a **subsidiar a apuração dos indicadores, o cálculo da nota mensal e a eventual aplicação de glosa**, conforme critérios definidos no **Anexo I – Indicadores de Desempenho, Apuração e Glosas**.

A planilha constitui **instrumento operacional de apoio à fiscalização**, sendo utilizada pelo **Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo**, não substituindo os registros formais de medição nem o Relatório Mensal previsto no Anexo II.

2. Natureza do Anexo

A Planilha de Medição Mensal possui **natureza instrumental e não normativa**, constituindo **modelo de referência**, podendo ser **ajustada pela Administração durante a execução contratual**, para fins de padronização operacional, **sem alteração do objeto, dos indicadores, das metas, das fórmulas de cálculo, dos pesos ou dos critérios de glosa** estabelecidos no Termo de Referência e em seus Anexos.

3. Estrutura mínima da planilha

A Planilha de Medição Mensal deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e abas:

3.1. Identificação

- contrato;
- período de referência (mês/ano);
- localidade;
- responsável pela apuração;
- data da medição.

3.2. Apuração dos indicadores

Campos destinados ao registro dos **resultados mensais apurados** para cada indicador previsto no Anexo I, incluindo, conforme o caso:

- Indicador I1 – Disponibilidade do Serviço;
- Indicador I2 – Resposta a Eventos (Remoto);
- Indicador I3 – Restabelecimento do Serviço;
- Indicador I4 – Relatórios Mensais;
- Indicador I5 – Registros e Logs de Ocorrências.

Os valores lançados deverão refletir **os resultados efetivamente verificados pela fiscalização**, com base nas evidências apresentadas pela contratada.

3.3. Atribuição de notas e pesos

Campos destinados ao:

- enquadramento do resultado do indicador na faixa de desempenho correspondente;
- atribuição da nota individual;
- aplicação do peso do indicador;
- cálculo da nota ponderada.

3.4. Nota final e glosa

Campos destinados ao:

- cálculo da **Nota Final Mensal**;
- identificação do **percentual de glosa**, quando cabível;
- cálculo do **valor glosado**;
- apuração do **valor líquido a ser pago**.

4. Utilização da planilha

A Planilha de Medição Mensal deverá ser utilizada como **ferramenta auxiliar** da fiscalização, observandose que:

- os dados lançados devem ser **compatíveis com os registros, logs e evidências** do período;
- a planilha **não substitui** o Relatório Mensal de Medição e Avaliação de Desempenho (Anexo II);
- em caso de divergência, **prevalecerão as evidências técnicas verificadas pela Administração**.

5. Disponibilização

O modelo da Planilha de Medição Mensal será **disponibilizado no processo administrativo ou por meio eletrônico definido pela Administração**, podendo ser atualizado sempre que necessário, respeitada a metodologia estabelecida no Termo de Referência.

18. ANEXO VI

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – DNIT/PI)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

1. OBJETO

Prestação de serviços continuados de instalação, manutenção preventiva e corretiva, e monitoramento remoto de Sistema de Vigilância Eletrônica (CFTV e alarmes), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, conforme Termo de Referência.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

| Item | Localidade | Descrição | Valor Mensal (R\$) |

1 - Teresina/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

2 - Picos/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

3 - Floriano/PI Serviços de instalação, monitoramento remoto, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos em comodato R\$ _____

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____

VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ _____

3. DECLARAÇÕES

Declaro que:

a) estão incluídos nos valores propostos todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- fornecimento de equipamentos em comodato;
- instalação, operação e manutenção;
- conectividade e transmissão de dados;
- suporte técnico;
- tributos, encargos, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto;

b) a proposta está de acordo com as exigências do Termo de Referência e demais documentos da licitação;

c) o prazo de validade da proposta é de (mínimo de 60) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal: _____

Nome: _____

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABRICIO MENDES DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 12:51:31.

ANA JAIRA DE OLIVEIRA ARAUJO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:56:08.

RENATA MENESES LIMA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 15:47:04.

LIDIANNE SPINDOLA NEVES

Responsável pela Demanda



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 11:35:08.

JOSE RIBAMAR BASTOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 23/06/2026 às 12:32:06.

